



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 120/2013

Termo Aditivo ao Contrato n. 044/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de 4 (quatro) licenças de uso do *software* Volare, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 58 do Procedimento CMP/SAO n. 18.580/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BP S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BP S/A, estabelecida na Rua Anhaia, n. 964, 1º andar, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01130-900, telefones (11) 2173-2486 / 2173-2429, fax (11) 2173-2446, inscrita no CNPJ sob o n. 03.900.579/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor José Roberto Pini, inscrito no CPF sob o n. 845.254.448-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 044/2012, a inclusão de cláusula contratual com previsão de reajuste de preços e o registro da emissão de um novo empenho para o custeio da despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato n. 044/2012 fica prorrogado até 30/09/2014.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 33 (trinta e três) meses e 12 (doze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

3.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001909, em 28/08/2013, no valor de R\$ 8.204,40 (oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 044/2012.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ ROBERTO PINI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA